

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA XPTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA¹
CNPJ NR. 99.999.000/0001-09

Enedina Alves Marques, engenheira, brasileira, nascida em 13/01/1913, natural de Curitiba-PR, solteira, engenheira civil com registro no Crea-PR número 1234329-7, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.321.012, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF nº 012.345.678-90, residente e domiciliado à Rua André Rebouças, 1838, Bairro Funchal, CEP 81234-345 em Curitiba-PR;

Paulo Mendes da Rocha, arquiteto, brasileiro, nascido em 25/10/1928, natural de Vitória-ES, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.321.012, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF nº 012.345.678-90, residente e domiciliado à Rua Oscar Niemeyer, 1905, CEP 22.345-123 em São Paulo-SP;

Joaquim Maria Moreira Cardoso, brasileiro, nascido em 26/08/1897, natural de Recife-PE, engenheiro civil com registro no Crea-PE número 145654-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.321.012, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF nº 012.345.678-90, residente e domiciliado à Av. José Carlos Sussekind, 1947, Bairro Baumgarten, CEP 22345-123 em Recife-PE;

resolvem em comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de participação limitada, de natureza pessoal (não de capital) que será regida pelas seguintes cláusulas e seus parágrafos correspondentes.²

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial "XPTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA"

Cláusula 2ª - A sede social terá o seguinte endereço: _____.

Cláusula 3ª - A sociedade iniciará suas atividades em _____ e seu prazo de funcionamento é indeterminado.

Cláusula 4ª - O objetivo social da empresa é a PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (Projetos, Consultoria Técnica, Assessoria Técnica)

Cláusula 5ª - O capital social será R\$... (... reais) dividido em ... quotas de valor nominal R\$... (... reais), subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Enedina Alves Marques número de quotas R\$

Paulo Mendes da Rocha número de quotas R\$

Joaquim Maria Moreira Cardoso número de quotas

R\$

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula 6ª - Por se tratar de uma sociedade de natureza pessoal, os sócios exercerão atividades profissionais na empresa.

§ 1º - Os cargos, funções, tarefas e responsabilidades das atividades profissionais dos sócios na empresa serão decididas e atuali-

¹ Este Contrato Social foi desenvolvido por Ênio Padilha e é parte do material do Protocolo Nove, consultoria de desenvolvimento e criação de novos escritórios de Arquitetura e de Engenharia segundo o modelo de negócio de sociedade entre profissionais

² O Contrato Social proposto pelo Protocolo Nove é regido por três princípios fundamentais:

(1) DAR MAIS PODER AOS SÓCIOS MINORITÁRIOS. Segundo este princípio, as decisões da empresa não serão privilégio dos sócios majoritários ou daqueles que, em conjunto, tiverem a maioria absoluta do número de cotas de participação. Todos os sócios, por menor que seja o número de suas cotas, terão poder sobre determinadas decisões, previstas em suas cláusulas;

(2) DAR AOS SÓCIOS VANTAGENS E BENEFÍCIOS MATERIAIS. Segundo este princípio, na medida do possível e do bom senso, a sociedade deve prover aos seus sócios, de acordo com o número de cotas que possuam, algumas vantagens e benefícios materiais como o pagamento de despesas e o uso ilimitado de instalações e equipamentos;

(3) PRESERVAR EMPRESA. Segundo este princípio é preciso que a empresa, enquanto pessoa jurídica de boa fé, seja protegida da eventual ganância ou abuso de benefícios por parte de qualquer sócio.

zadas anualmente na reunião ordinária da sociedade de que trata a cláusula 23ª.

- § 2º - No caso de, em caráter temporário ou permanente, o sócio optar por não exercer atividade profissional na empresa, ele deixará, de forma temporária ou permanente de participar das discussões estratégicas e decisões administrativas da empresa, tornando-se temporária ou definitivamente, um sócio investidor.
- § 3º - Os sócios investidores terão direito a receber os dividendos da empresa e poderão participar, sem direito a voto, na reunião ordinária anual da empresa.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio _____ que terá os poderes e atribuições de (a) Representar a sociedade junto a órgãos públicos, instituições financeiras e outras empresas; (b) Assinar os documentos legais da empresa; (c) Assinar os contratos que a empresa celebra com clientes, fornecedores e parceiros comerciais; (d) Assinar os cheques e outras ordens de pagamento; (e) todas as demais atribuições constantes no item (1) do Anexo I deste Contrato Social (CARGOS E FUNÇÕES, TAREFAS E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS)

- § 1º - O sócio administrador não poderá representar a empresa em atividades estranhas aos objetivos descritos na cláusula 4ª deste contrato social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.
(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)
- § 2º - O sócio administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios com pelo menos 10%.
(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios com pelo menos 10% das cotas.

- § 1º - Se um dos sócios decidir vender as suas cotas ou parte delas, a preferência para a sua aquisição fica assegurada aos demais sócios, pelo valor estabelecido neste Contrato Social ou reajustado na reunião anual ordinária de que trata a cláusula 23ª.
- § 2º - Uma vez autorizada, a venda de cotas para terceiros poderá ser feita pelo valor que o titular das cotas julgar adequado, não cabendo ao adquirente a discussão ou eventual alteração de qualquer das cláusulas do presente Contrato Social.
- § 3º - Uma vez formalizada, a cessão das cotas deverá ser registrada através de alteração contratual pertinente.
(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita a valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 10ª - O exercício fiscal será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

- § 1º - O sócio administrador deverá publicar, até o último dia do mês de fevereiro um relatório físico e financeiro da empresa, no qual deverão ser apresentados
- (a) o inventário do patrimônio material da empresa;

- (b) os resultados financeiros do exercício anterior, incluindo a discriminação de receitas, despesas e a apuração do lucro;
- (c) uma previsão de movimento financeiro para o exercício em curso;
- (d) uma breve análise das perspectivas do mercado para o exercício em curso

§ 2º - O relatório de que trata esta cláusula será discutido e aprovado/rejeitado em reunião a ser marcada para segunda quinzena do mês de março de cada ano, tendo como pauta exclusivamente esta questão.

Cláusula 11ª - O lucro financeiro da empresa deverá ser apurado ao final de cada ano.

§ 1º - Um percentual do lucro apurado será reinvestido na empresa em projetos decididos pelos sócios com mais de 10% das cotas de participação. Este percentual será decidido e revisito anualmente, na reunião ordinária de que trata a cláusula 23ª deste Contrato Social.

§ 2º - Um percentual do lucro apurado será distribuído entre os empregados da empresa à título de PLR (participação nos Lucros e Resultados). Este percentual, bem como os critérios da distribuição do PLR serão decididos e revistos anualmente, na reunião ordinária de que trata a cláusula 23ª deste Contrato Social.

§ 3º - Um percentual do lucro apurado será distribuído entre os sócios, à título de dividendos, na proporção das suas cotas de participação. Este percentual será decidido e revisito anualmente, na reunião ordinária de que trata a cláusula 23ª deste Contrato Social.

Cláusula 12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13ª - Falecendo qualquer sócio, a sociedade segue com os sócios remanescentes, com os seguintes procedimentos:

§ 1º: As cotas do sócio falecido serão distribuídas entre os sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de suas participações na sociedade;

§ 2º: O valor correspondente às cotas do sócio falecido será pago aos herdeiros legais, em dinheiro, em até 60 parcelas mensais, com correção monetária legal.

Cláusula 14ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com uma antecedência de 90 (noventa) dias, e sua saída será feita da seguinte forma:

§ 1º: As cotas do sócio que se retira serão distribuídas entre os sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de suas participações na sociedade;

§ 2º: O valor correspondente às cotas do sócio que se retira será pago em dinheiro, em até 60 parcelas mensais, com correção monetária legal.

Cláusula 15ª - No caso de um dos sócios ser excluído da sociedade, em função de descumprimento do estabelecido neste Contrato Social, proceder-se-a da seguinte forma:

§ 1º: As cotas do sócio que se excluído serão distribuídas entre os sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de suas participações na sociedade;

§ 2º: O valor correspondente às cotas do sócio excluído será pago em dinheiro, em até 60 parcelas mensais, com correção monetária legal.

Cláusula 16ª - Se, por conta de ação judicial de qualquer natureza³, um dos sócios perder a propriedade de suas cotas na empresa, o sócio será automaticamente excluído da sociedade de seguindo-se os seguintes procedimentos:

§ 1º: As cotas do sócio excluído serão distribuídas entre os sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de suas participações na sociedade;

§ 2º: O valor correspondente às cotas do sócio excluído será pago aos credores beneficiados na ação judicial, em dinheiro, em até 60 parcelas mensais, com correção monetária legal.

Cláusula 17ª - A sociedade disponibilizará, para cada um dos sócios com mais de 10% das cotas de participação, e que esteja no exercício de cargo ou função na empresa, um aparelho de telefone celular, tipo smartfone para uso nas atividades profissionais e que poderá ser utilizado também para uso pessoal.

§ único: As características dos equipamentos bem como as regras para utilização dos mesmos serão definidas ou alteradas, na Reunião Anual Ordinária da Sociedade de que trata a cláusula 23ª.

Cláusula 18ª - A sociedade disponibilizará, para cada um dos sócios com mais de 20% das cotas de participação, e que esteja no exercício de cargo ou função na empresa, um computador tipo notebook para uso nas atividades profissionais e que poderá ser utilizado também para uso pessoal.

§ único: As características dos equipamentos bem como as regras para utilização dos mesmos serão definidas ou alteradas anualmente, na Reunião Anual Ordinária da Sociedade de que trata a cláusula 23ª.

Cláusula 19ª - A sociedade disponibilizará, para cada um dos sócios com mais de 30% das cotas de participação, e que esteja no exercício de cargo ou função na empresa, um automóvel para uso nas atividades profissionais e que poderá ser utilizado também para uso pessoal.

§ único: As características dos veículos bem como as regras para utilização dos mesmos serão definidas ou alteradas, na Reunião Anual Ordinária da Sociedade de que trata a cláusula 23ª.

Cláusula 20ª - Nenhum sócio com mais de 5% das cotas de participação poderá assumir compromissos como avalista em negócios de terceiros sem a prévia autorização da empresa.

³ “A sociedade limitada é uma sociedade de pessoas, não de capital, pelo que constitui elemento essencial a congregação dos sócios por suas características e qualidades individuais. Esse intuito personae não se revela apenas entre eles, mas, muito certamente, entre a própria sociedade e cada um deles, de modo que seus produtos tem a ver, diretamente, com a sua estrutura social.” (REsp 590.645/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 22/06/2009) - citado em <https://sgsadv.jusbrasil.com.br/artigos/323503079/penhora-de-quotas-na-sociedade-limitada-por-divida-pessoal-do-socio> (acesso em 30/05/2018)

Cláusula 21^a - Havendo disponibilidade em caixa e mediante autorização dos sócios com pelo menos 30% das cotas de participação, a sociedade poderá emprestar dinheiro a um dos sócios com restituição em menos de seis meses e sem cobrança de juros.

§ 1º - O pagamento, no entanto, deverá incluir a correção monetária legal.

§ 2º - Havendo apenas um sócio com pelo menos 30% das cotas de participação, este somente poderá se beneficiar desta cláusula mediante autorização do sócio com o segundo maior número de cotas de participação.

Cláusula 22^a - Todas as decisões da sociedade, com as exceções previstas nesta cláusula, serão tomadas pelos sócios que detiverem a maioria dos votos da sociedade, sendo cada voto representado por uma cota de participação na sociedade.

§ 1º - todos os sócios, seja qual for o número de cotas que detenha na sociedade terão direito a:

- (a) Participar, com direito a voz e voto em todas as reuniões da sociedade
- (b) Ter acesso a qualquer documento legal da empresa
- (c) Ter acesso a todas as informações financeiras e fiscais da empresa

§ 2º - todos os sócios com pelo menos 2% das cotas da sociedade terão direito a veto nas seguintes questões:

- (a) A mudança do objeto social da sociedade empresarial
- (b) A mudança do nome da sociedade empresarial
- (c) A mudança na identidade visual da sociedade empresarial

§ 3º - todos os sócios com pelo menos 5% das cotas da sociedade terão direito a veto nas seguintes questões:

- (a) Entrada de novos sócios
- (b) Mudanças nos princípios da empresa, consignados em anexo do Contrato Social

§ 4º - todos os sócios com pelo menos 10% das cotas da sociedade terão direito a veto nas seguintes questões:

- (a) Venda do patrimônio material da empresa
- (b) Aquisições e incorporações empresariais
- (c) Abertura de filiais

Cláusula 23^a - As deliberações da sociedade serão feitas em reuniões anuais ordinárias que serão realizadas no mês de dezembro.

§ 1º - As deliberações da reunião deverão ser registrada em livro de ata oficial que deverá ser registrado em cartório competente;

§ 2º - Os seguintes tópicos deverão fazer parte obrigatória da pauta da reunião:

- a) Revisão do valor da empresa para fins de compra e venda de cotas entre os sócios durante o ano seguinte;
- b) Definição de cargos e funções, com respectivas tarefas e responsabilidades na empresa;
- c) Remuneração dos sócios em função de cargos, funções, tarefas e responsabilidades na empresa.
- d) Discussão sobre as características e regras para utilização de aparelho celular smartfone disponibilizado a sócios, de que trata a cláusula 17º;

- e) Discussão sobre as características e regras para utilização de computador notebook disponibilizado a sócios, de que trata a cláusula 18º;
- f) Discussão sobre as características e regras para utilização de automóvel disponibilizado a sócios, de que trata a cláusula 19º.

Cláusula 24ª - O sócio administrador declara, em qualquer tempo, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(artigo 1011, parágrafo 1º, CC/2002)

Cláusula 25ª - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, para dirimir qualquer ação fundamentada neste contrato.
((veja abaixo, clausula alternativa))

Cláusula 25ª - Todas as controvérsias originadas ou em conexão com o presente Contrato Social, sua execução ou liquidação, serão resolvidas por Conciliação, Mediação e/ou Arbitragem, de forma definitiva, nos termos do que dispõe o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Região Metropolitana do Vale do Itajaí - MEDIARVI - Rua XV de novembro, 1344 - Centro - Blumenau - SC, entidade eleita pelas partes para administrar a conciliação, mediação e/ou o procedimento arbitral, por um ou mais conciliadores, mediadores ou árbitros nomeados conforme o disposto no referido regulamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração na presença de 2 (duas) testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual valor.

[cidade] - [UF], ____ de _____ de_____.

XXX XXX XXXX

YYYYY YYYYYY YYY

ZZZZ zz ZZZZZZ

TESTEMUNHAS:

Fulano de Tal
RG 234567-8 SSP/SC

Beltrano de Tal
RG 987654-3 SSP/SC